



# Diário Oficial

## CÂMARA DE AGUIARNÓPOLIS / TO

Instituído pela Resolução Administrativa 004/2025, de 18 de fevereiro de 2025

ANO I

Nº 001

AGUIARNOPOLIS - TO

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>1</b>
<i>RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2025 .....</i>	<i>1</i>

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2025

de 12 de fevereiro de 2025.

*INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE AGUIARNÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO**, faço saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e regimento interno desta casa, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de AGUIARNÓPOLIS-TO - DOCMA, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A produção e publicação do DOCMA, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterá as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCMA, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Na primeira página de cada edição, o DOCMA conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município e da Câmara se houver;
- II - o título "Diário Oficial da Câmara Municipal de AGUIARNÓPOLIS-TO";
- III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

**Art. 3º** O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais

(órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

**Parágrafo Único.** A publicação dos atos no DOCMA será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

**Art. 4º** É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCMA em meio eletrônico, através do sítio oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, aguiarnopolis.to.leg.br, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 5º** A impressão do DOCMA poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da lei nº 13.133/2021 no que couber.

**Art. 6º** A versão impressa do DOCMA, com circulação local, deverá conter:

I - numeração sequencial e ininterrupta;

II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:

- a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

**Parágrafo Único.** Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCMA.

**Art. 7º** O DOCMA na versão impressa será disponibilizado:

I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;

II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Aguiarnópolis-TO;

III - à população, junto à Câmara Municipal.

**Art. 8º** O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCMA, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 9º** Após a publicação no DOCMA, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 10º** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

**Art. 11º** No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCMA, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá

invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

**Parágrafo Único.** No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 12º** O DOCMA atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

**Art. 13º** Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Aguiarnópolis-TO

**Art. 14º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      CUMPRA-SE;**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

*Vereador Jean Aparecido de Oliveira*  
*Presidente*



## Diário Oficial da Câmara de Aguiarnópolis

Praça Daniela Cabral, S/N, Centro  
Fone: (63) 99279-3300  
[camara@aguiarnopolis.to.leg.br](mailto:camara@aguiarnopolis.to.leg.br)  
[www.aguiarnopolis.to.leg.br](http://www.aguiarnopolis.to.leg.br)

**Jean Aparecido de Oliveira**  
Presidente

**Elias Cabral Junior**  
Vice Presidente

**Isaque Noleto Neto**  
1º Secretário

**Wdson Renny De Oliveira Tomaz**  
2º Secretário